Valide aqui
este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

José Augusto D'Alcântara Costa, Tabelião e Registrador do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº **22.994**, CNM nº **026104.2.0022994-58**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** Um lote de terras de nº **18**, da quadra **02**, situado na Rua 102, no loteamento denominado **"JARDIM IMPERIAL"**, nesta cidade, com a área de **(300,00)** metros quadrados, medindo: 10,00 metros de largura na frente e igual medida na linha do fundo; por 30,00 metros de comprimento por ambos os lados, confrotando à direita com o lote 19; à esquerda com o lote 17; e na linha do fundo com o lote 09. **PROPRIETÁRIA: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida 85, nº 349, Setor Sul, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF nº 02.212.835/0001-30. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registro **R-1**, referente à matrícula nº **22.845**, deste termo. **Trindade, 12 de março de 1991.** O Oficial

R-1-22.994- Trindade, 30 de junho de 2010. Nos termos do **Termo de Penhora de Bens,** de 09 de junho de 2010, expedido pela 4ª Vara da Justiça Federal, assinado pelo MM. Juiz Federal, Juliano Taveira Bernardes, processo nº 2005.35.00.005664-8 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, em face de **Prudente Construções Ltda;** procedo ao registro da **PENHORA** do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento do débito de R$ 10.596,72 (Dez mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), devido ao exequente referido. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

R-2-22.994- Trindade, 29 de agosto de 2014. Nos termos do **Auto de Adjudicação** de 27 de junho de 2013, expedido pela Quarta Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, extraída do processo nº 2005.35.00.005664-8 - Cumprimento de Sentença, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face de Prudente Construções Ltda., devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. Juliano Taveira Bernardes; o imóvel constante da presente matrícula foi adjudicado à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**; pelo valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais). Foi apresentado o comprovante de pagamento do ITBI, conforme Guia nº 1685-2014, pago no Banco do Brasil, em 30/05/2014. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto

Av.3-22.994- Trindade, 29 de agosto de 2014. Procedo a esta Averbação para constar que conforme Carta de Adjudicação, registrada sob o **R-2**, da presente matrícula; a penhora registrada sob o **R-1**, foi **CANCELADA,** ficando assim o imóvel constante livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Dou fé. O Oficial Substituto

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9HT7R-GLAFU-HAHST-B2WP7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

O referido é verdade e dou fé.
Trindade/GO, 07 de outubro de 2026.

Ana Flávia Matos Oliveira
Escrevente e Sub Oficial

Emolumentos.....: R$ 92,79
Taxa Judiciária.....: R$ 19,99
Fundos.....: R$ 22,51
ISS.....: R$ 4,64
Valor Total.....: R$ 139,93

Poder Judiciário
do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de
Fiscalização
04782610054156734420086
Consulte esse selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9HT7R-GLAFU-HAHST-B2WP7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar